



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

[Handwritten signature]

*Encaminhado
à Câmara
Em 01/03/1979
Assinado*

*2º
2º*

PROJETO DE LEI Nº 203/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: revoga a Lei Municipal nº 188/73, de 28/02/73, que concedeu isenção de impostos e taxas ao Banco do Brasil - S/A., Agência de Ivaiporã.

Art. 1º - Fica revogada e sem nenhum e qualquer efeito a Lei Municipal nº 188/73, de 28 de fevereiro de 1973, que concedeu isenção de impostos e taxas municipais ao Banco do Brasil S/A., Agência de Ivaiporã.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1.979.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei será devidamente publicada no Órgão Oficial do Município.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

A Lei Municipal nº 188/73, de 28/02/73, concedeu isenção ao Banco do Brasil S/A., Agência de Ivaiporã, de impostos e taxas municipais, com exceção, desde que aquela agência, viesse a aplicar, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município, ficando, porém, tudo condicionado à apresentação, por parte daquela agência, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes referentes à março, junho, setembro e dezembro de cada ano, o que, efetivamente, deixou de ser cumprido pela agência do Banco do Brasil S/A., deste Município e cidade.



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 203/78

- continuação -

- fls. 2 -

Analizar os objetivos da referida lei se torna, evidentemente, desnecessário, por que o seu próprio conteúdo nos dá a sua perfeita finalidade.

Todavia, é público e notório, pela imprensa araucariana - Folha de Londrinam edição de 18 de janeiro de 1978 -, em manchete, noticiava : " BANCO DO BRASIL LUCROU 23,476 BILHÕES EM 77 (vide xerocópia, anexa), o que em termos de "lucratividade ", foi muito bem comportado dentro da política financeira do Governo, não representando, por essa razão, qualquer problemática, a sua volta ao rol dos contribuintes deste Município, no exercício de 1979, pela retirada da isenção que lhe foi concedida.

Todos nós sabemos que o processo de desenvolvimento de nosso Município, vem sentindo, paulatinamente, sensíveis melhorias, o que, reclama, indiscutivelmente, uma melhor atuação da Administração Pública, para a solução dos problemas - que esse próprio processo de desenvolvimento está a criar. E, para encontrar a solução, efetivamente, o administrador deve e tem de contar com um bom índice de receita, daí não podendo dar-se - ao capricho de dispensar esta ou aquela fonte de receita.

No caso em pauta, a soma dos valores que o Município, no exercício de 1979, (pelo retorno da Agência do Banco do Brasil S/A., de Ivaiporã, ao quadro dos contribuintes deste Município), representará uma parcela altamente representativa para o elenco das receitas municipais e para a intituição financeira, o Banco, pelo pagamento dos tributos, em nada mudará ou em quase nada mudará a sua linha de ascenção de lucros, em virtude da insignificância da contribuição que deverá processar a este Município.

Além do mais, ao analisarmos o conteúdo da Lei nº 188/73, dela conseguimos extrair o conhecimento de que a mesma apresenta seiva prejudicial à igualdade dos contribuintes

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 203/78

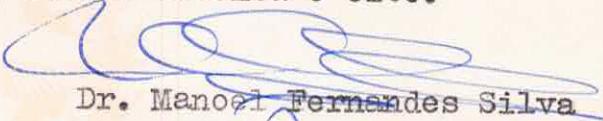
- continuação -

- fls. 3 -

perante a Lei. A Lei nº 188/73, é taxativa e direta quando indica que a isenção recairá sobre um único contribuinte, o Banco do Brasil S/A., Agência de Ivaiporã. E as demais agências bancárias de nossa cidade, por certo, não teriam o mesmo direito à isenção? Aonde está o princípio de igualdade de todos perante a Lei? É realmente de se estranhar ...

Assim sendo, acreditamos merecer contar com o apoioamento dos Nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei e aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de estima e distintíssimo apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dr. Manoel Fernandes Silva

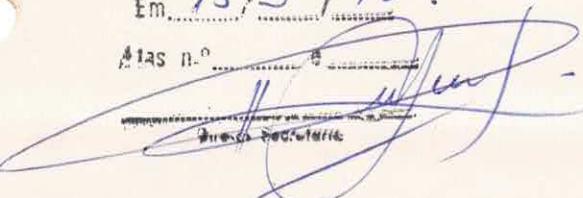
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 15/3/78.

Atas n.º


DIRETORIA DE DOCUMENTARIA

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 2

Em 22/3/78

Atas n.º


DIRETORIA DE DOCUMENTARIA

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 3

Em 29/3/78.

Atas n.º


DIRETORIA DE DOCUMENTARIA

FOL

Londrina, quarta-feira, 18 de janeiro de 1978

LEI DE SEG

BANCO DO BRASIL

LUCROU 23,476

BILHÕES EM 77

O lucro bruto do Banco do Brasil em 1977 foi de 23,376 bilhões de cruzeiros, apresentando um incremento de 32,5 por cento em relação ao que foi alcançado no ano anterior, segundo anunciou ontem em Brasília o seu presidente, Karlos Rischbieter, que, na oportunidade, ressaltou que não houve nada de anormal, em termos de lucratividade, no comportamento da instituição no período. Para ele, o BB "foi muito bem comportado dentro da política financeira do Governo, mantendo a expansão de suas operações normais em 38,3 por cento em relação a 1976, abaixo portanto da inflação".

Rischbieter revelou que, "pela primeira vez em muitos anos, o Banco do Brasil registrou um crescimento inferior ao dos bancos privados quanto à aplicações globais — saldo de empréstimos no balanço. Em 1977 as operações da instituição tiveram um incremento de 47 por cento sobre 1976, atingindo um saldo de Cr\$ 332,670 bilhões, contra 52 por cento dos bancos comerciais, que fecharam o ano com aplicações de Cr\$ 402 bilhões".